



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006018979

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Credenciamento e autorização de funcionamento e validação do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neves Vieira dos Santos

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 705/2020

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neves Vieira dos Santos** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Antônio Ramos, Qd. 17, Lt. AP-01, Bairro Enis Machado - Cabeceiras/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil e a validação dos atos pedagógicos regulares praticados da educação infantil, desde 2005 até a presente data,

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neves Vieira dos Santos** solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento desde janeiro de 2005.

O secretário municipal relata que a demora para o credenciamento foi devido a gestão anterior da secretaria municipal nunca ter buscado o ato autorizativo junto ao CEE. O novo secretário municipal tomou posse em 2017.

A instituição foi criada em 2005. A Creche já existia como "Creche Municipal Cantinho do Céu" desde os anos 80, porém era mantida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação e logo foi transferida para a Secretaria Municipal de Educação. Havendo assim, a necessidade da nova lei de criação, alterando a denominação conforme Lei N. 27/05-AN, de 20 de outubro de 2005 e também alterando seu endereço.

A unidade escolar foi construída em alvenaria e é composta de recepção, sala de diretoria/secretaria/coordenação, 03 salas de aula climatizadas e com banheiros privativos, 02 banheiros para funcionários, 01 banheiro grande com chuveiros, refeitório, cozinha, despensa, depósito de roupas e colchões, área de serviço e pátio gramado. Os brinquedos ficam nas salas de aula.

Conta com cantinho de leitura e um acervo da bibliográfico com 472 exemplares, sendo 250 didáticos, 41 paradidáticos, 164 literários e 17 revistas.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente até 31/12/2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 17/12/2020, ambos válidos no protocolamento do processo. Conforme informação nos autos os alvarás do ano de 2021 não foram emitidos ainda devido os órgãos competentes estarem paralisados por causa da pandemia, respeitando ao Decreto Estadual N°. 9.919 de 27 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal N° 639 de 01 de março de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 03 turmas ativas, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 08 professores, uma conta somente com ensino médio.
3. Não possui brinquedoteca.
4. Não possui área coberta. As festas e reuniões são feitas na varanda ou em sala de aula.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neves Vieira dos Santos**, localizado na Rua Antônio Ramos, Qd. 17, Lt. AP 01, Bairro Enis Machado - Cabeceiras/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, desde janeiro de 2005 até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neves Vieira dos Santos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 22/04/2021, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016830805** e o código CRC **8913B408**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006018979



SEI 000016830805